



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB Nº 268/2019

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – PR**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: O “**MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**”, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 597, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Senhor “**GUILHERME PIVATTO JÚNIOR**”, residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro – Diamante D'Oeste/PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.933.072-3-SSP/PR; Inscrito no CPF/MF nº. 661.944.829-15, em pleno exercício de seu mandato e funções,

CONTRATADO: A empresa “**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE**” situada na saída para São José das Palmeiras Lte rural 3 – E G 2 3ª.PTE, s/n, zona rural – Diamante D'Oeste/PR. Inscrita no CNPJ sob nº 28.829.507/0001-71, representada pelo seu Presidente o Sr. “**SIDINEI VIEIRA**”, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade sob nº 6.324.159-8-SESP/PR. Inscrito no CPF/MF sob nº 930.768.861-34, residente e domiciliado na saída para São José das Palmeiras Lte rural 3 – E G 2 3ª.PTE, s/n, zona rural – Diamante D'Oeste/PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da Associação de Catadores para prestar os serviços de coleta, beneficiamento (separação e enfardamento) e destinação dos resíduos recicláveis e reaproveitáveis gerados no município de Diamante D'Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** efetuará a execução dos serviços, descritos abaixo, conforme a determinação do secretário responsável. Os valores abaixo discriminados estão em consonância com a Lei Municipal nº 250/2019, o valor progressivo da tonelada tem o intuito de incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação.

Sidinei Vieira *[Assinatura]*



Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. Por tonelada R\$	Valor Total R\$
01	De 01 a 10 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
02	De 10 a 15 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
03	De 15 a 20 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
04	De 20 a 25 toneladas/mês	Ton	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
TOTAL -----					R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitado pelo setor competente, e a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços licitados é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**; daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Os preços apresentados nas propostas deverão ser mantidos pela empresa durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

18.542.0018.1274 - Atividades de Gestão de Resíduos Sólidos;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Sidima

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrado a pesagem dos fardos, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do Processo de Licitação nº 147/2019, modalidade de **Dispensa de Licitação sob nº 48/2019**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento, e dará garantia sobre a execução dos serviços prestados.

Def



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

1.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;

2. Arcar com despesas com equipamentos de proteção individual e uniformes;

3. A coleta deverá ser realizada em todo o território do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de recolha apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;

4. É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;

5. A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;

6. Ficará a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;

7. A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;

8. Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);

9. Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;

10. Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;

11. Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;

12. Manter a UVR – Unidade de Valorização de Resíduos limpa, organizada e bem cuidada, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;

13. A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada à Associação;

14. A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;

15. Comunicar a contratante (fiscal de contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;

16. Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;

17. Fica a cargo da contratada a recolha de resíduos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste. Para a realização destes serviços, a contratante deverá comunicar a contratada e o fiscal de contrato com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.

17.1. O presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido;

17.2. No dia do Evento o presidente da Associação, fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido devem fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes conforme lista a ser entregue no mínimo 02 (dois) dias antes;

Sidima

[Handwritten signature]



- 17.3. É de responsabilidade da Contratada os recipientes para acomodar o material reciclável coletado.
18. Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
19. Cumprir o cronograma previamente acordado com a contratante (independentemente dos feriados) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
20. Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminado;
21. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
23. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
24. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações da administração pública municipal:
2. Disponibilizar caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
3. Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
4. Subsidiar em 100% das contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de escritório tais como: computador, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza tais como papel toalha, papel higiênico, sabão, sabonete, detergente, desinfetante, vassoura, esponja, rodo, panos de limpeza entre outros;
5. Custear toda manutenção e combustível dos veículos utilizados;
6. Custear toda manutenção de máquinas e equipamentos tais como computador, impressora, sistema de alarme, prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, climatizadores, suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
7. Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
8. Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
09. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor Deni Carlos Kowalski.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE

Integra o presente contrato a proposta constante do Processo de Licitação nº 147/2019, modalidade de **Dispensa de Licitação sob nº 48/2019**, bem como o Edital, anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sidimara



1.

Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Diamante D'Oeste.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

5. Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

Sidima



- 5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessária a perfeita execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
9. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
10. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
11. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
13. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
14. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste, inclusive, anexar registro fotográfico quando tratar de obra ou serviços quaisquer de engenharia.
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."
17. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 17.1 - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
 - 17.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 - 17.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Sidima



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

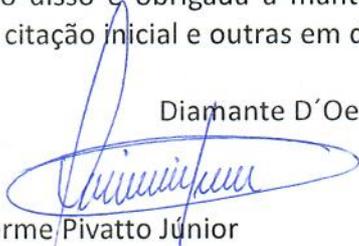
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de Santa Helena/PR**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante D'Oeste, 28 de Agosto de 2019.


Guilherme Pivatto Júnior
PREFEITO
CONTRATANTE


Sidinei Vieira
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES BRILHA DIAMANTE
CONTRATADA

Testemunhas: